



GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.1

1 – ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, considerando os termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA:

Neste ano, o município de Várzea Alegre completa 149 anos de emancipação política, na data do dia 10 de outubro, data do aniversário da cidade, quando será celebrada Missa em Ação de Graças na igreja matriz de São Raimundo Nonato.

A Semana do Município de Várzea Alegre reúne programação religiosa, social, esportiva, cultural e inaugurações de obras com destaque para a abertura do novo matadouro público da cidade, que se configurou num dos maiores desafios do governo municipal até o presente momento.

Dentro da programação, o matadouro público Raimundo Alves de Oliveira (Raimundo Pretinho) será inaugurado no dia 17 de outubro, com visita às novas instalações no bairro Grossos, e descerramento da placa inaugural no Parque Cívico São Raimundo Nonato, quando haverá shows de Saia Rodada, Nego Rico e Forró do Movimento. Os shows acontecerão numa parceria entre a Prefeitura, Governo do Estado e empresas privadas.

Nesse contexto, a administração pública pretende realizar um grande evento popular, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, aberto a todos os cidadãos, contando com a apresentação de diversos artistas. Para tanto, necessita contratar uma atração artística de forte apelo popular, para a uma das principais noites do evento, e sendo Várzea Alegre um município Cearense, seria oportuna a contratação de apresentação artística com raízes voltadas à cultura nordestina, com viés regionalista, sobretudo que ofereça o ritmo musical do forró dentre outros, preferência quase que unânime entre os várzea-alegrenses. Por isso, a contratação desse tipo de atração vai ao encontro do interesse público.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



GOVERNO MUNICIPAL



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."



GOVERNO MUNICIPAL



Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infunível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed, Brasília Jurídica, 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar **à consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.



GOVERNO MUNICIPAL



Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 17 de outubro de 2019 recaiu sobre o cantor **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, que é um fenômeno popular nacional com uma mistura de ritmos, forró e sofrência.

Ano de 2008 foi o ano escolhido para região do cariri conhecer o seu novo empreendimento musical de forma a promover entretenimento e educação social. Formada por jovens da Cidade de Missão Velha, interior do Ceará, a banda vem conquistando o público em suas apresentações, transformando dificuldades em conquistas, primando sempre bem representar o Ceará, em especial Missão Velha; e a região do Cariri, rica em cultura artístico-musical.

No seu primeiro ano de existência a banda **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, sob a batuta do Forró Di Taipa, trouxe dois CDs e um DVD gravados com apoio de parceiros, prova de um trabalho que atingiu um potencial de crescimento considerável junto ao público nordestino, visando uma expansão de seu trabalho em todo território nacional.

Com o seu público consolidado no meio forrozeiro, a banda se destaca por ter o seu próprio repertório, uma pegada diferente e muitas outras qualidades que fazem a banda **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO** ser uma banda querida pelos forrozeiros.

Assim, a banda **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO** possui milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, em favor da empresa **J.A DE BARROS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.522.055/0001-15 com sede à Rua Santos Dumont, 57, Centro, Missão Velha/CE.

6 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



GOVERNO MUNICIPAL



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 e dos exercícios subsequentes da Secretaria Municipal de Cultura, classificados sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 03 de outubro de 2019.

Emmanuél Abreu Pedreira
Presidente da CPL



PARECER FINAL – PGM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.1
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Submete-me a parecer jurídico a proposta do cantor "**NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**", que disponibiliza a data de 17 de outubro de 2019, em alusão as festividades do Padroeiro do Município de Várzea Alegre/CE.

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade do artista **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO** durante as Festividades de Emancipação do Município de Várzea Alegre/CE restam pertinentes.

Com base na lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei. AS



exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumprir destacar que a lei 8.666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8.666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8.666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa Nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste ínterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado diante do atendimento aos preceitos legais, a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressalvando a necessidade de se incluir, no processo, a certidão de regularidade referente aos tributos federais do artista, bem como, ressaltando que o objeto contratado não poderá ser terceirizado, devendo ser prestado pelo próprio artista, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação de 01 (uma) apresentação artística com o artista **NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO**, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2019, por ocasião do evento supramencionado.

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Várzea Alegre/CE, em 07 de outubro de 2019.

Ellen Alves Costa
Procuradora Geral do Município
OAB/CE Nº 19.836



GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.08.05.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o Sr. Antônio Fernandes de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo as Leis Municipais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.10.03.1 – Inexigibilidade de Licitação**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGRO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **J.A. DE BARROS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.522.055/0001-15 com sede à Rua Santos Dumont, 57, Centro, Missão Velha/CE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2019, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000** e **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 09 de outubro de 2019.


Antônio Fernandes de Lima
Secretaria Municipal de Cultura



GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 2019.10.03.1**, foi publicada através do DOM/CE, na data de 06 de agosto de 2019.

Várzea Alegre/CE, 09 de outubro de 2019.


Antônio Fernandes de Lima
Secretaria Municipal de Cultura





GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.10.03.1

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.10.01.1**, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGRO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **J.A. BARROS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.522.055/0001-15 com sede à Rua Santos Dumont, 57, Centro, Missão Velha/CE, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2018, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000** e **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Várzea Alegre/CE, 08 de outubro de 2019.


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** do processo **ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2019.10.03.1**, foi publicada através de DOM/CE, na data de 08 de outubro de 2019.

Várzea Alegre/CE, 08 de outubro de 2019.

Emmanuél Abreu Pedreira
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.10.09.1; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2019.08.05.1; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR NEGO RICO & FORRÓ DO MOVIMENTO DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE** – CONTRATANTE: SR. ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADO: J. A. DE BARROS NETO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.522.055/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOSE ANTONIO DE BARROS NETO, INSCRITO NO CPF Nº 483.921.113-20. VÁRZEA ALEGRE/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


Antônio Fernandes de Lima
Secretaria Municipal de Cultura

